



LEI Nº 1199/2016.

Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Quipapá, Estado de Pernambuco para o quadriênio 2017-2020 será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Paragrafo Único. Em atendimento a disposição do Art. 37, X da Constituição da República é assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Plano Plurianual aprovado por Lei Municipal para o período de 2017 a 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

GABINETE do Prefeito 28 de outubro de 2016

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO





LEI Nº 1199/2016.

Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Quipapá, Estado de Pernambuco para o quadriênio 2017-2020 será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Paragrafo Único. Em atendimento a disposição do Art. 37, X da Constituição da República é assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral **anual** dos subsídios.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Plano Plurianual aprovado por Lei Municipal para o período de 2017 a 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

GABINETE do Prefeito 28 de outubro de 2016

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

